



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho  
**PROJETO DE LEI N° 1.166/2020**

SF/20740.98528-31

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

**EMENDA N° , DE 2020.**

Dê-se nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do PL nº 1.166/2020:

Estabelece teto de taxa de juros anual para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

**Art. 1º** Os juros anuais para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a três vezes o percentual estabelecido para a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou a doze por cento quando a taxa Selic estiver inferior a quatro por cento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo parametrizar o limite da taxa de juros em operações de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito ou de cheque especial à variação da taxa Selic, tornando assim o Projeto, que é meritório, mais adaptável às variações do mercado.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT-SE**

||||| SF/20740.98528-31